

De: Presidencia
Enviado em: segunda-feira, 25 de junho de 2018 11:36
Para: NOVA IGUAÇU FUTEBOL CLUBE
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Decisão Sessão 21.06.2018/ 5ª CD

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de junho de 2018 11:23
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Decisão Sessão 21.06.2018/ 5ª CD

De: Gabriela Moreira
Enviado: segunda-feira, 25 de junho de 2018 10:52
Para: Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Sp Presidencia
Assunto: Decisão Sessão 21.06.2018/ 5ª CD

DA: QUINTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
PARA: FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL
RIO, 25/06/2018

OFÍCIO 219/2018/SEC – 5ª CD

A Quinta Comissão Disciplinar, reunida em 21 de junho de 2018 do corrente, decidiu:

PROCESSO Nº 64/2018 - Jogo: Nova Iguaçu FC (RJ) X Mirassol FC (SP) - categoria profissional, realizado em 27 de maio de 2018 - Campeonato Brasileiro- Série D - **Denunciados:** Ailton Machado de Souza Rosa, atleta do Nova Iguaçu FC, incurso no Art. 254-A do CBJD; Riccieli Eduardo da Silva Junior, atleta do Mirassol Futebol Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD . **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO GUEDES**

Resultado: "Por unanimidade de votos, aplicar a pena de advertência Ailton Machado de Souza Rosa, atleta do Nova Iguaçu FC, por infração ao Art. 254, § 2º do CBJD , aplicar a pena de advertência Riccieli Eduardo da Silva Junior, atleta do Mirassol Futebol Clube, por infração ao Art. 254, § 2º do CBJD" .

Atenciosamente
Gabriela Moreira
Secretária

Expediente

25/6/2018

ofício: 219/18

Gabriela Moreira

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

gabriela.moreira@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.

